



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador João Maria Lós

Nº 1418877-27.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento - Campo Grande

Agravante: Giselda Diniz Bueno

Agravado: Condomínio Parque Residencial Indaia

Vistos etc.

Giselda Diniz Bueno interpõe recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória proferida nos autos do cumprimento de sentença (fls. 584/586 – 0128789-34.2005.8.12.0001/01) que lhe move **Condomínio Parque Residencial Indaia**, a qual rejeitou a ilegitimidade passiva arguida, bem como, indeferiu o pedido de nova avaliação do bem penhorado, determinando o prosseguimento da realização do leilão designado.

Alega em síntese a agravante, que demonstrou a sua ilegitimidade passiva no cumprimento de sentença, bem como, a nulidade do título e a defasagem da avaliação efetivada há cerca de três anos.

Aduz que a ilegitimidade passiva é matéria de ordem pública e pode ser analisada a qualquer tempo, ainda que com sentença transitada em julgado, de modo que, no caso, não pode responder pelas taxas condominiais, eis que ao tempo não residia no apartamento que originou a cobrança.

Dispõe sobre a defasagem da avaliação, afirmando que a execução deve ser proposta de maneira menos gravosa para o devedor.

Neste contexto, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender a realização do leilão judicial designado para o dia 07/11/2022. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para, reformar a decisão agravada.

É o relatório. **Decido.**

Atendidos os requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil, recebo o presente recurso.

Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prosseguimento da execução e, sobretudo, a realização iminente de ato expropriatório em face do imóvel penhorado, em especial, a alienação do bem por meio de leilão judicial.

O Código Processual Civil assim dispõe acerca do tema:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador João Maria Lós

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Neste aspecto, as alegações apresentadas pela recorrente são suficientes para convencer que a decisão objurgada é suscetível de causar, no espaço de tempo entre o recebimento do recurso e seu julgamento definitivo pela Câmara, dano ou risco ao resultado útil do processo, pois se a ação continuar, em caso de realização de hasta pública, o bem poderá ser alienado, a princípio, por preço inferior ao que realmente vale.

Posto isso, **CONCEDO** o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante, recebendo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos legais, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da execução é suscetível de causar ao executado dano grave de difícil ou incerta reparação.

Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau, **com extrema urgência**.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão.

P.I.C.

Campo Grande, 04/11/2022.

Des. João Maria Lós
Relator